

Lei nº 1485 de 20 de Julho de 1965

Dispõe sobre isenção de Tributos Municipais

a Câmara Municipal de Pósto Feliz decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de todos os tributos municipais, desde janeiro de 1964, que recaíam sobre o prédio de propriedade do Sr. Bento da Silveira Moraes, localizado à rua Dr. Prálio Borges, alugado pela municipalidade para nele funcionar o Sub. Posto de Profilaxia da Lepa.

§ Único - A isenção prevista neste artigo perdurará enquanto ali estiver funcionando o Sub-Posto de Profilaxia da Lepa.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pósto Feliz em 20 de Julho de 1965.

Benedito José Diniz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 20 de Julho de 1965.

Sebastião Manoel Artur
Secretário